



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 587, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 587, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"INSTITUI O REAJUSTE DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, CONDICIONADO A OSCILAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) QUILOMETRO DIÁRIO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-LOCAL DE TRABALHO, E VICE-VERSA, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o reajuste do valor do auxílio-transporte, pago pela Câmara de Vereadores de Retirolândia, condicionado a oscilação do preço dos combustíveis, para custeio das despesas com deslocamento igual ou superior a 01 (um) quilômetro diário no trajeto residência-local de trabalho, e vice-versa, dos servidores públicos da Câmara municipal de Retirolândia.

§ 1º - É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, remuneração, aos proventos, à aposentadoria ou à pensão.

§ 2º - O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de seguridade social.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-transporte será apurado de acordo com a totalidade mensal dos quilômetros percorridos no trajeto residência-local de trabalho, e vice-versa, na forma do caput do Art. 1º, observando o valor de 0,64 (sessenta e quatro) centavos por quilômetro, na data desta lei, com possibilidade de reajuste, conforme a oscilação do preço dos combustíveis.

Art. 3º. O valor instituído de 0,64 (sessenta e quatro) centavos poderá sofrer variação, em porcentagem, acompanhando a oscilação do preço dos combustíveis, nos postos deste município, conforme documentos comprobatórios da necessidade de reajuste, com base no Sistema de Levantamento de Preços (SLN) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), (disponível em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) e nos valores das bombas de combustíveis locais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando as tecnologias existentes para a medição de trajetos percorridos, seja em aplicativos de telefones móveis, Google Maps ou nos odômetros

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Centro, Retirolândia – BA

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



(medidores de quilometragem) dos próprios transportes (carros e motos), o funcionário deverá entregar o mapa de percurso e o devido comprovante de residência, para a apuração dos quilômetros percorridos no trajeto residência-local de trabalho, e vice-versa.

Art. 4º. Farão jus ao auxílio-transporte os funcionários da Câmara de Vereadores de Retirolândia, que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições, dos cargos efetivos, temporários ou comissionados.

Art. 5º. A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante declaração de veracidade de informações prestadas, firmada pelo servidor, seguindo os preceitos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Anexo I, apresentação do mapa de percurso e do devido comprovante de residência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia, Bahia, em 18 de janeiro de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que esta Lei
foi publicada no átrio desta Prefeitura no
dia 18 de janeiro de 2022.**

Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Centro, Retirolândia – BA

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



4

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme comprovante de residência em anexo, inscrito(a), no CPF sob nº _____, RG sob o nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para o recebimento do auxílio-transporte, (mapa de percurso e comprovante de residência), para custear as despesas com transporte público ou privado nos deslocamentos iguais ou superiores a 01 (um) quilômetro diário dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Retirolândia, no trajeto residência-local de trabalho, e vice-versa, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Retirolândia, Bahia, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR (A)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Centro, Retirolândia – BA

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176